



BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial
15 de Novembro de 2003

Regulamento Municipal de Utilização do Ecocentro de Carenque

(Deliberação da CMA de 15 de Outubro de 2003)

(Deliberação da AMA de 30 de Outubro de 2003)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Nota Justificativa

O Dec-Lei nº 239/97, de 9 de Setembro, estabelece, como lei de base dos resíduos sólidos, as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos, transpondo para a legislação nacional um conjunto de directivas comunitárias, referentes a esta matéria.

Com a concessão à Valorsul (Dec-Lei nº 297/94 de 24 de Novembro) os produtores de resíduos produzidos nas áreas dos concelhos aderentes são obrigados a encaminhar todos os seus resíduos para as várias unidades de recepção de resíduos pertencentes à Valorsul nas condições aprovadas por todos os intervenientes.

Ao mesmo tempo, segundo o Dec-Lei nº 366-A/97, de 20 de Dezembro, alterado nos seus artigos 4º e 6º pelo Decreto-Lei nº 162/2000, de 27 de Julho, os objectivos fundamentais de uma política integrada de gestão de resíduos traduz-se prioritariamente na prevenção da sua produção, na redução do seu peso e volume e na maximização das quantidades recuperadas para valorização.

Para a aplicação destas directrizes, com a criação da Sociedade Ponto Verde (SPV), todos os resíduos passíveis de valorização deverão ser entregues separadamente, de molde a serem encaminhados para os vários retomadores credenciados pela SPV. Nesse sentido, foi construído no concelho da Amadora o Ecocentro de Carenque (ECC) destinado à deposição fraccionada dos resíduos recolhidos fora dos locais habituais de deposição (contentores, moloks, ecopontos), assim como à deposição directa por parte dos munícipes de fracções passíveis de valorização.

Face à complexidade desta unidade de transferência, os seus utilizadores deverão ser conhecedores de um conjunto de regras para o funcionamento do Ecocentro de Carenque, consubstanciado no presente Regulamento:

Assim e nos termos do estabelecido na alínea a) do nº2 do artigo 53º e na alínea a) do nº6 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal da Amadora, sob proposta da Câmara Municipal da Amadora, aprova o Regulamento Municipal de Utilização do Ecocentro de Carenque.

Artigo 1.º Objecto

O presente documento estabelece as regras a que fica sujeita a entrega de resíduos no Ecocentro de Carenque, abaixo abreviado por ECC.

Artigo 2.º Objectivo

O objectivo deste Regulamento consiste na definição dos procedimentos de utilização e exploração do ECC, aplicáveis aos utilizadores.

Artigo 3.º Definições

Para efeitos do presente Regulamento e de acordo com a legislação em vigor, entende-se por:

"Detentor": qualquer pessoa singular ou colectiva, incluindo o produtor, que tenha resíduos em sua posse;

"Recolha": a operação de apanha de resíduos com vista ao seu transporte;

"Resíduos": quaisquer substâncias ou objectos de que o detentor se desfaz ou tem intenção de se desfazer, nomeadamente os previstos em portaria dos Ministros da Economia, da Saúde, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente, em conformidade com o Catálogo Europeu de resíduos, aprovado por decisão da Comissão Europeia; **"Resíduos Sólidos Urbanos"** (RSU): resíduos domésticos ou outros resíduos semelhantes em razão da sua natureza ou composição, nomeadamente os provenientes do sector de serviços ou de estabelecimentos comerciais e de unidades prestadoras de cuidados de saúde desde que, em qualquer dos casos, a produção não exceda os 1100 litros por produtor;

"Ecocentro": área vigiada dedicada à recepção de resíduos para reciclagem com um volume de contentorização superior aos ecopontos, e com eventual mecanização para preparação dos resíduos para encaminhamento à reciclagem;

"Reciclagem": forma de valorização dos resíduos na qual se recuperam e/ou regeneram diferentes matérias constituintes por forma a dar origem a novos produtos;

"Resíduos de equipamento eléctrico e electrónico": constituídos por equipamento informático, de telecomunicações, de audiovisuais, material de equipamento eléctrico, material eléctrico residencial, cabos eléctricos e ferramentas.

"Valorização": as operações que visem o reaproveitamento dos resíduos, identificados em portaria do Ministro do Ambiente;

"Produtor": responsável pela geração de resíduos na origem;

"Resíduos perigosos ou tóxicos": Todos os resíduos enumerados na tabela constante na Portaria nº 818/97 de 5 de Setembro;

"Triagem": Operação de separação de resíduos e deposição em locais separados, tendo por objectivo a condução desses resíduos para valorização.

Artigo 4.º Entidades utilizadoras do ECC

Poderão utilizar o ECC:

a) Particulares: os munícipes ou empresas, que transportem os resíduos admissíveis no ECC, devidamente triados, e nas quantidades estabelecidas no presente regulamento;

- b) Serviços Municipais ou empresas prestadoras de serviços ao município da Amadora, previamente identificados como tal;
- c) Juntas de Freguesia, quando se encontrem a efectuar a recolha de "monstros", no âmbito do protocolo de descentralização de lixos especiais;
- d) Outras entidades, a título excepcional, e desde que devidamente autorizadas.

Artigo 5.º

Natureza dos resíduos admissíveis no ECC

1. São admissíveis no ECC os resíduos abaixo designados, e incluídos no anexo I) devendo, para o efeito, ser depositados separadamente nos contentores a isso destinados, e identificados através de placas com as cores abaixo indicadas:
Papel/cartão - cor azul;
Vidro - cor verde;
Embalagens (Plásticos e Metais) - cor amarela;
Linha branca - cor branca;
Entulhos - cor cinzenta;
Resíduos verdes de jardins - cor verde claro;
Madeiras e paletes - cor castanha;
Monstros (objectos volumosos fora de uso provenientes das habitações) - cor laranja;
Resíduos de equipamento eléctrico e electrónico - cor azul claro;
Resíduos indiferenciados - cor preta.
2. Além dos materiais acima identificados, são ainda admissíveis no ECC óleos usados, pilhas e baterias, dispondo-se de contentores próprios para o efeito.

Artigo 6.º

Deposição e entrega de resíduos

1. A entrega dos resíduos deve ser efectuada exclusivamente a granel, não sendo aceites entregas de materiais em fardos, dentro de sacos ou contentores.
2. A deposição dos resíduos far-se-á para o interior do contentor respeitante a cada um dos produtos, conforme a localização definida na planta em Anexo 2.
3. Futuramente e, face às necessidades prementes, podem ser acrescentados outro tipo de materiais que sejam passíveis de valorização, bem como poderão ser retirados algumas destas fileiras de resíduos.

Artigo 7.º

Utilização do ECC por parte de Empresas Particulares e de Municípios

1. Os utilizadores particulares deverão dirigir-se à portaria para identificação junto do funcionário responsável pelo ECC, que fará o registo da descarga e respectiva pesagem.
2. Será realizada pelo funcionário responsável pelo ECC, por cada descarga, uma inspecção aos materiais a entregar, devendo, para o efeito,

preencher o formulário de recepção de resíduos, conforme indicada no Anexo 3.

3. Da apreciação do tipo de materiais transportados, o funcionário responsável pelo ECC poderá:

- Conceder autorização de descarga;
- Recusar a autorização de descarga, fundamentando a sua decisão.

4. Mediante a concessão da autorização de descarga, o utilizador será informado pelo funcionário responsável pelo ECC, do local e moldes em que a mesma deverá ocorrer.

5. O funcionário responsável pelo ECC reserva-se o direito de não receber os materiais a depositar se os mesmos estiverem com um grau de contaminação elevado que inviabilize a sua futura recuperação e reciclagem, nos termos do definido pela SPV.

6. As empresas não poderão utilizar o ECC para a descarga de resíduos de entulhos, resíduos verdes de jardins, resíduos indiferenciados, madeiras e paletes, óleos usados, pilhas e baterias.

7. O funcionário responsável pelo ECC reserva-se o direito de não autorizar a descarga dos produtos a depositar, se a sua quantidade, por fileira, for superior a 1.1 m3.

Artigo 8.º

Utilização do ECC por parte das Juntas de Freguesia e do Município

1. Todos os utilizadores deverão dirigir-se à portaria para identificação junto do funcionário que fará o registo da descarga e respectiva pesagem.
2. Após pesagem da carga deve o condutor dirigir-se aos contentores referentes a cada um dos produtos transportados, fazendo obrigatoriamente a triagem de cada um dos materiais transportados, devendo a mesma ser efectuada, preferencialmente, antes da entrada no ECC.
3. Após a descarga, se a viatura não estiver previamente tarada, deve voltar a pesar de forma a ser considerado o peso líquido de carga.
4. Para efeitos de taragem de viatura, a mesma deve ser considerada sem qualquer carga e exclusivamente com o condutor no seu interior.
5. O funcionário encarregue da báscula entregará ao condutor da viatura talão de pesagem onde conste, obrigatoriamente:
 - Identificação da Junta de Freguesia ou viatura municipal;
 - Peso líquido transportado;
 - Data e hora de descarga.

Artigo 9.º

Regras de utilização do EcoCentro

1. Todos os utilizadores admitidos serão responsabilizados pela tipologia dos resíduos transportados devendo garantir que apenas transportam os materiais autorizados, assim como

pela deposição dos materiais nos contentores destinados a cada um dos resíduos.

2. O funcionário responsável pelo ECC, sempre que julgue necessário, poderá proceder à verificação dos materiais apresentados e depositados em cada um dos contentores, sendo que o utilizador deverá proporcionar aos responsáveis pela inspecção as condições adequadas à sua verificação.

3. A presença de resíduos perigosos nas cargas a entregar deverá conduzir de imediato à rejeição da carga.

4. Sempre que do resultado das inspecções se verificar a não conformidade das cargas transportadas e depositadas, o utilizador é obrigado a corrigir a anomalia ou a suspender a descarga.

5. A descarga dos materiais no local indicado é da inteira responsabilidade dos utilizadores.

6. O transporte dos resíduos deverá ser efectuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão.

7. No acesso às áreas de descarga dos materiais deverão ser cumpridas as indicações prestadas pelo funcionário responsável pelo ECC, no que se refere às manobras, ao local indicado para descarga e procedimento de descarga.

8. Qualquer infracção às regras gerais enunciadas neste Regulamento será susceptível de sanção de acordo com o artigo 10.º.

Artigo 10.º **Sanções**

1. Sempre que um utilizador particular não cumpra as orientações fornecidas pelo funcionário responsável pelo ECC será:

- Advertido verbalmente, no caso de ser a primeira vez;
- Cancelado o seu direito de utilização do ECC, em situação de reincidência.

2. Sempre que um utilizador das Juntas de Freguesia não cumpra as orientações fornecidas pelo funcionário responsável pelo ECC, será:

- Advertido verbalmente, no caso de ser a primeira vez;
- Em situação de reincidência, comunicado o facto à Junta de Freguesia respectiva, para que esta entidade utilize o procedimento que considere adequado, reservando-se a Câmara Municipal da Amadora, o direito de tomar as providências que julgar apropriadas em função da gravidade da situação.

3. Para os utilizadores municipais, o funcionário responsável pelo ECC deverá, obrigatoriamente, comunicar ao seu superior hierárquico a infracção cometida, devendo este tomar todas as providências que a legislação em vigor lhe confere.

Artigo 11.º **Horário de Funcionamento**

O horário de funcionamento será o indicado no anexo 4, podendo ser alterado por deliberação da Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 12.º **Revisão**

O presente Regulamento será revisto periodicamente, sempre que a legislação vigente seja alterada, as formas de deposição das fracções de resíduos a valorizar sejam modificadas, ou seja alterado o tipo de resíduos admissíveis no ECC.

Artigo 13.º **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões no âmbito do presente regulamento, serão decididas pela Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 14.º **Entrada em vigor**

Este regulamento foi submetido e aprovado pela Assembleia Municipal, em 15 de Novembro de 2003, entrando em vigor 15 (quinze) dias após a sua aprovação.

ANEXO 1

Natureza dos resíduos admissíveis no Ecocentro

Papel/cartão:

Cartão canelado, jornais, revistas, papel/cartão de embalagem, papel de escrita, papel de impressão. No caso do cartão canelado e de embalagem, devem ser previamente espalgados.

Vidro:

Vidro de embalagem (frascos, garrafas, bidões). Estas embalagens devem ser previamente esvaziadas do seu conteúdo.

Embalagens:

Plásticos e cartão para bebidas:

Garrafas de plástico (PET, PEAD, PVC,) pacotes de sumo, leite e vinho, sacos de plástico, esferovite. As embalagens devem ser previamente esvaziadas do seu conteúdo.

Metais:

Metais ferrosos de embalagem (latas de bebida, latas de conserva), metais não ferrosos de embalagem (latas de conserva, latas de bebidas, pratos e barquetas e aerossóis)

Linha Branca:

Frigorífica: frigoríficos e arcas congeladoras domésticas, aparelhos de ar condicionado;
Outra: máquinas de lavar louça e máquinas de lavar roupa, fogões, fornos, esquentadores.

Entulhos (até 1,1 m³/mês para particulares):

Mistura de resíduos, não contendo substâncias perigosas, resultantes da construção e demolição, nomeadamente, betão, tijolos, ladrilhos, telhas, materiais cerâmicos, madeira, vidro, plástico, papel/cartão e metais ferrosos e não ferroso.

Resíduos verdes de jardins: (até 2 m³/mês para particulares)

Resíduos resultantes da limpeza de parques e jardins.

Madeiras e paletes:

Embalagens de madeira.

Monstros:

Resíduos provenientes das habitações que, pelo seu volume, forma, dimensão e peso, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção.

Resíduos de equipamento eléctrico electrónico:

Equipamento informático (monitores, teclados, impressoras, etc), equipamento de escritório (copiadoras), equipamento de telecomunicações (telefones, fax), equipamento de audiovisuais (rádio, televisões, aparelhagens), material de equipamento eléctrico (distribuição, potência), material eléctrico

residencial (pequenos electrodomésticos de uso doméstico), cabos eléctricos, ferramentas.

Resíduos indiferenciados:

Resíduos sólidos urbanos não incluídos em nenhum dos materiais acima discriminados. Exceptuam-se desta classificação todos os resíduos industriais, hospitalares, tóxicos e perigosos.

Óleos usados (até 25 l/mês para particulares):

Resíduos líquidos provenientes de motores de combustão.

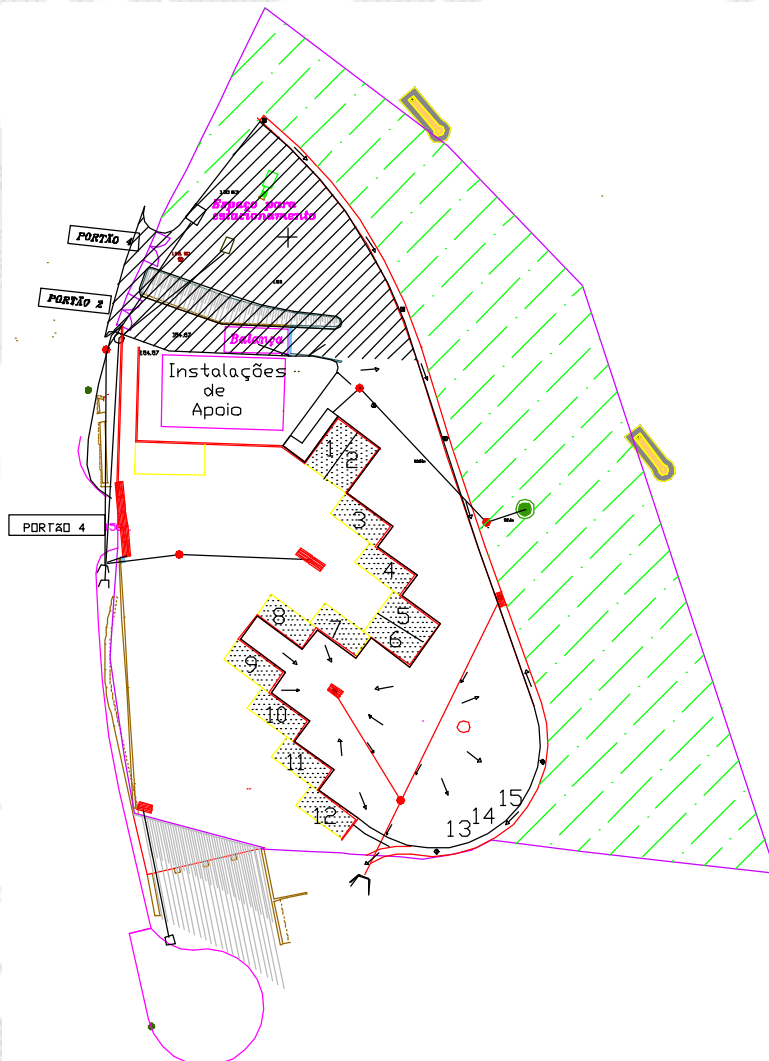
Pilhas (até 0.5 Kg/mês para particulares):

Acumuladores de energia de utilização doméstica que, pela sua descarga deixaram de funcionar.

Baterias (até 4 unidades por mês, para particulares):

Acumuladores que, por descarga, deixaram de produzir energia.

ANEXO 2 Localização dos contentores de deposição de resíduos no ECC



1. Papel/Cartão: cor azul
2. Vidro: cor verde
3. Embalagens - Plásticos - Metais: cor amarela
4. EEE-Equipamentos Eléctricos e Electrónicos: cor azul claro
5. Linha Branca-Frigorífica e outra: cor branca
- 6 e 10. Monstros: cor laranja
7. Madeiras e Paletes: cor castanha
8. Entulhos: cor cinzenta
9. Resíduos de Jardins: cor verde claro
- 11 e 12. Resíduos Indiferenciados: cor preta
13. Contentores para óleos
14. Pilhas
15. Baterias

ANEXO 3

Nº _____

Formulário de deposição de resíduos Ecocentro de Carenque Tipo/ Quantidades de resíduos depositados

1. Identificação do produtor

Nome/Empresa _____
 Sede Social ou Residência _____
 Código Postal _____
 Telefone _____ Fax _____
 B.I. _____
 Local Produção: _____

Matrícula _____

2. Caracterização das Frações Valorizáveis

Tipo de Resíduos	Quantidade (Kg/litros)
Papel	
Vidro	
Embalagens	
Linha Branca	
Entulhos	
Resíduos verdes	
Madeiras	
Monstros	
REEE	
Resíduos indiferenciados	
Óleos	
Baterias	
Pilhas	

Observações:

Data ____ / ____ / ____ O ____

ANEXO 4

Horário de funcionamento do ECC

Para efeitos de funcionamento do ECC são definidos os seguintes horários:

- De segunda-feira a sábado:

Abertura: 8.30 horas
 Encerramento para almoço: 12.00 horas
 Abertura: 13.00 horas
 Encerramento: 17.00 horas.

- Domingo: Encerrado.

Fora do horário acima estipulado, o ECC poderá, a título excepcional, receber resíduos, desde que devidamente justificado e autorizado.



BOLETIM MUNICIPAL

Director: JOAQUIM MOREIRA RAPOSO

PERIODICIDADE: Mensal

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 500 exemplares

IMPRESSÃO: Reprocromo, Sociedade Fitolitos, Ld^a

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)

Apartado 60287, 2701 - 961 AMADORA

Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82